



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n.º Complementar n.º 302/2018 - Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para incluir os cargos de Agente de Arrecadação, Fiscal de Edificação e Postura e Coletor do Município de Carmolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aplica-se aos agentes de arrecadação, aos fiscais de edificação e postura e aos coletores municipais as disposições constantes da Lei Complementar n.º 302/2023 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, utilizando para fins de progressão horizontal e vertical os percentuais de progressão previstos na Tabela II, “Nível Médio Completo – Especialista Área Fiscal e Tributária”, que passa a se chamar “Especialista Áreas de Fiscalização e Arrecadação, adequando-se às disposições da Lei Complementar n.º 360/2021.

Art. 2º A remuneração dos Fiscais de Tributos, Sanitários, de Postura e Edificações, Coletores e Agentes de Arrecadação passa a ser composta também de adicional de produtividade e adicional por risco pessoal.

Art. 3º O Adicional de Produtividade corresponde à somatória das quotas atingidas por cada servidor, limitando este a 1.000 (um mil) quotas, conforme as tabelas previstas nos Anexos I, II e III, respeitadas as atribuições de cada cargo.

§1º Atribui-se a cada quota, o valor de R\$ 4,68.

§2º O valor das quotas será reajustado, conjuntamente, com o reajuste da data-base e terá o mesmo índice.

§3º O servidor investido nas funções dos cargos de que trata a presente Lei Complementar e que deixar de agir de acordo com a lei, bem como em caso de erro material ou falta de embasamento legal, as cotas obtidas por execução de levantamentos, procedimentos, tarefas ou emissão de quaisquer documentos, resultantes improcedentes em segunda instância durante o julgamento do processo administrativo tributário ou judicialmente, serão glosadas no todo ou em parte sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º O valor correspondente à glosa de quotas de que trata o § 3º será deduzido da remuneração do servidor, no mês subsequente à apuração da glosa efetivada.

§ 5º Cada ponto obtido de acordo com as peças fiscais estabelecidas será atribuído integralmente ao fiscal e/ou fiscais que rubricarem as peças, não sendo admitido qualquer tipo de fracionamento ou divisão da pontuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO.
CEP: 77840-000
CNPJ: 25.063.868/0001-61



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

§ 6º No caso de cumprimento da pontuação integral antes do final do mês o Fiscal de Posturas e Edificações, o Fiscal de Tributos, o Fiscal Sanitário, o Agente de Arrecadação e o Coletor deverão atender às Ordens de Serviço e aos Processos no prazo previsto em leis ou decretos.

§ 7º O Adicional de Produtividade Fiscal integra base de cálculo para a concessão de outras vantagens, a exemplo do cômputo de férias, licenças e afastamentos remunerados, devendo ser também observado em caso de cessão dos servidores realizadas a bem do interesse público.

Art. 4º Os cargos referidos nesta lei que estiverem formalmente designados pela chefia imediata, a desenvolverem atividades que estejam inseridas em serviços de fiscalizações especiais, plantões fiscais externos, fiscalização de médio e grande porte, atendimento ao público e serviço interno e demais funções internas no órgão que impossibilitem os fiscais e agentes de atingirem a pontuação, será gratificado pelo ponto dia que será equivalente a cinquenta (50) quotas.

Art. 5º O Adicional de Risco Pessoal será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do Agente de Arrecadação, Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas e Edificações e do Coletor Municipal à razão de 30% (trinta por cento).

§ 1º O Adicional de Risco Pessoal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas e Edificações e do Coletor Municipal se configura como periculosidade pelo desempenho de atividade de natureza especial com risco pessoal.

§ 2º O Adicional de Risco Pessoal integra a remuneração do Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas e Edificações e do Coletor Municipal, para efeito de cômputos das demais vantagens, a exemplo de férias, licenças e afastamentos remunerados, e em caso de cessão do servidor.

§ 3º. É vedada a percepção desta verba indenizatória juntamente com outra da mesma natureza.

Art. 6º O Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário, Fiscal de Posturas e Edificações, Coletor Municipal e Agente de Arrecadação quando nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança, ou, ainda, quando designados para plantão fiscal, funções internas e tarefas especiais de interesse da administração tais como coordenadorias, chefias, diretorias, presidência de conselhos e comissões, e demais atividades administrativas dentro da municipalidade, farão jus, além da gratificação devida ao ocupante de cargo comissionado ou de função de confiança, ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das demais vantagens remuneratórias, inclusive do Adicional de Produtividade Fiscal com produtividade de 1000 (mil) quotas.

Art. 7º O cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal referente ao período de férias regulamentares ou licenças remuneradas terá como referência a média do valor recebido no período base dos últimos três meses.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor não contar com o tempo mínimo previsto no parágrafo anterior será considerado a média do tempo de efetivo exercício na carreira fiscal.

Art. 8º A forma de trabalho do Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário, Agente de Arrecadação e Coletor Municipal poderá ser desenvolvida por Ordens de Serviço ou quantificação de peças fiscais, isoladamente, ficando definido em regulamento próprio segundo as especificidades de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO.
CEP: 77840-000
CNPJ: 25.063.868/0001-61



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

área de atuação fiscalizadora.

Art. 9.º O Fiscal de Posturas e Edificações, Fiscal Tributário, Fiscal Sanitário, Fiscal Agente de Arrecadação e Coletor Municipal perceberão nos primeiros noventa dias de exercício de atividade, após posse e início do exercício, o vencimento base pertinente ao cargo em que for ocupante acrescido de 850 (oitocentos e cinquenta) quotas do respectivo Adicional de Produtividade Fiscal.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmolândia/TO, 14 de Dezembro de 2023.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DE QUOTAS DE FISCAL DE TRIBUTOS,
COLETOR E AGENTE DE ARRECADAÇÃO
TABELA "A"

Tarefas	Quotas	Descrição	Limite hs Exercício	Possibilidade de Quotas	Limite Pontos
Procedimentos realizados em Empresas não optante do Simples Nacional	55	Por Exercício	14,67	165	800
Procedimentos realizados em Contribuintes Autônomos, Profissionais Liberais e Similares	32	Por Exercício	8,38	96	
Procedimentos realizados em Contribuintes estritamente Comerciais e/ou Industriais	16	Por Exercício	2,93	48	
Procedimentos de Baixa - Contribuintes Prestacionais/Comerciais/Industriais	48	Por Exercício	14,67	144	
Procedimentos de Baixa - Contribuintes Comerciais/ Industriais / Sem Prestação de Serviços	16	Por Exercício	2,93	48	
Valores Levantados ou Autuados por Contribuinte	20	Por contribuinte		300	200
Procedimentos realizados conforme determinações		Por Ato			200
Procedimentos realizados em Empresas optante pelo Simples Nacional pelo Simples Nacional	80	Por Exercício		400	800
Procedimentos realizados em Levantamentos do Imposto Territorial Rural – ITR	80	Por Exercício		400	

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DE QUOTAS DE FISCAL DE TRIBUTOS,
COLETOR E AGENTE DE ARRECADAÇÃO
TABELA "A"

Tarefas	Quotas	Descrição	Limite hs Exercício	Possibilidade de Quotas	Limite Pontos
Procedimentos realizados em Empresas não optante do Simples Nacional	55	Por Exercício	14,67	165	800
Procedimentos realizados em Contribuintes Autônomos, Profissionais Liberais e Similares	32	Por Exercício	8,38	96	
Procedimentos realizados em Contribuintes estritamente Comerciais e/ou Industriais	16	Por Exercício	2,93	48	
Procedimentos de Baixa - Contribuintes Prestacionais/Comerciais/Industriais	48	Por Exercício	14,67	144	
Procedimentos de Baixa - Contribuintes Comerciais/ Industriais / Sem Prestação de Serviços	16	Por Exercício	2,93	48	
Valores Levantados ou Autuados por Contribuinte	20	Por contribuinte		300	200
Procedimentos realizados conforme determinações		Por Ato			200
Procedimentos realizados em Empresas optante pelo Simples Nacional pelo Simples Nacional	80	Por Exercício		400	800
Procedimentos realizados em Levantamentos do Imposto Territorial Rural – ITR	80	Por Exercício		400	

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE QUOTAS DE FISCAL DE TRIBUTOS,
COLETOR E AGENTE DE ARRECADAÇÃO
TABELA "B"**

Tarefas	Quotas	Discriminação
Ficha de Informações Cadastrais (FIC)	10	Por ficha
Parecer	50	Por parecer
Diligência	30	Por diligência
Parecer em Processo de Contestação	60	Por contestação
Baixa	60	Por baixa
Nota Calçada	20	Por nota
Show	50	Por show
Leilão	70	Por leilão
Compensação	50	Por compensação
Restituição	50	Por restituição
Cadastro de empresas em sistema online	10	Por empresa
Certifico de envio de "AR" ou edital	20	Por certificado
Plantão Fiscal	50	Por dia
Diligência de IPTU, ISSQN	20	Por notificação
Diligência de DIF	20	Por notificação
Serviços especiais participação em cursos por dia de afastamento	50	Ponto dia
Outros	20	
SOMA DA TABELA "B"	Limite de 200 pontos	

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

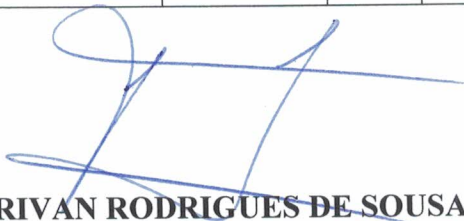


Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DE QUOTAS - FISCAIS DE EDIFICAÇÕES E POSTURAS

Tarefas	Quotas	Resultado	Descrição	Limite Horas	Limite de Resultado	Possibilidad e de Quotas	Limite De Pontos
DENÚNCIAS – FISCALIZAÇÃO	40	1- Vistoria	Por Contribuinte	5,5	29,09	1.000,00	1000
		2- Notificação					
		3- Termo de intimação					
		4- Liberação de licença					
		5- Auto de Apreensão					
		6- Auto de infração					
		7- Termo de interdição					
		8- Relatório de fisc.					
PLANTÃO E RONDA NOTURNA	40	1- Vistoria					
		2- Notificação	Por Período	6	8	320	
		3- Termo de intimação					
		4- Liberação de licença					
		5- Auto de Apreensão					
		6- Auto de infração					
		7- Termo de interdição					
		8- Relatório de fisc.					
DILIGÊNCIA FISCAL	40	1- Vistoria	Por Período	6	12	480	
		2- Notificação					
		3- Termo de intimação					
		4- Liberação de licença					
		5- Auto de Apreensão					
		6- Auto de infração					
		7- Termo de interdição					
		8- Relatório de fisc.					


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO DE QUOTAS - FISCAIS SANITÁRIOS

TAREFAS	Complexidade	Quotas	Resultado	Descrição	Limite Hs	Limite de Empresas	Possib. de Quotas	Limite de Pontos
DENÚNCIAS		34,38	1- Notificação, 2 - Auto de infração 3 - Intimação 4 - Auto de apreensão 5 - Interdição 6 - Embargo 7 - Relatório de Fiscalização	Por contribuinte	5,5	29,09	1.000,00	1000
ÁREA DE ALIMENTOS	ALTA	68,75	1- Cadastramento 2 - Vistoria 3 - Orientação 4 - Notificação	Por contribuinte	11	14,55	1.000,39	
	MÉDIA	40,39	5 - Termo de intimação 6 - Liberação de licença 7 - Apreensão de prod.	Por contribuinte	6,46	24,77	1.000,39	
	BAIXA	34,38	8 - Inutilização de prod. 9 - Auto de infração 10 - Termo de interdição 11 - Parecer sanitário, 12 - Relatório de fisc.	Por contribuinte	5,5	29,09	1.000,00	
SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE	ALTA	68,75	1- Cadastramento, 2 - Vistoria 3 - Orientação 4 - Notificação	Por contribuinte	11	14,55	999,98	
	MÉDIA	40,39	5 - Termo de intimação 6 - Liberação de licença 7 - Apreensão de prod. 8 - Inutilização de prod.	Por contribuinte	6,46	24,77	1.000,39	
	BAIXA	34,38	9 - Auto de infração, 10 - Termo de interdição 11 - Parecer sanitário 12 - Relatório de fisc.	Por contribuinte	5,5	29,09	1.000,00	
SERVIÇOS DE INTERESSE A SAÚDE	MÉDIA	40,39	1 - Cadastramento 2 - Vistoria 3 - Orientação 4 - Notificação	Por contribuinte	6,46	24,77	1.000,39	
	BAIXA	34,38	5 - Termo de intimação 6 - Liberação de licença 7 - Apreensão de prod. 8 - Inutilização de prod. 9 - Auto de infração 10 - Termo de interdição 11 - Parecer sanitário 12 - Relatório de fisc.	Por contribuinte	5,5	29,09	1.000,00	



Estado do Tocantins
Município de Carmolândia
Gabinete do Prefeito Municipal

INSPEÇÃO DE ROTINA		10	1- Vistoria 2 - Orientação 3 - Notificação 4 - Termo de intimação 5 - Apreensão de prod. 8 - Inutilização de prod. 9 - Auto de infração 10 - Termo de interdição 11 - Parecer sanitário 12 - Relatório de fisc.	Por contribuinte	4	40	400	
EDUCAÇÃO		25	1- Palestras 2 - Panfletagem, 3 - Blitz.	Por contribuinte	4	40	1000	
AÇÕES CONJUNTAS INTERSETORIAL		25	1- Cadastramento, 2 - Vistoria 3 - Orientação 4 - Notificação 5 - Termo de intimação 6 - Apreensão de prod. 7 - Inutilização de prod. 8 - Auto de infração 9 - Termo de interdição 10 - Parecer sanitário 11 - Relatório de fisc.	Por contribuinte	4	40	1000	
BAIXA DE ESTABELECIMENTO		6,25	1- Vistoria 2 - Baixa	Por contribuinte	1	160	1000	
PLANTÃO FIM DE SEMANA		50	1- Vistoria 2 - Orientação 3 - Notificação 4 - Termo de intimação 5 - Apreensão de prod. 8 - Inutilização de prod. 9 - Auto de infração 10 - Termo de interdição 11 - Relatório de fisc.	Por Período	1	N	50	200

NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal